CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Fls. 1
Vinicius

Protocolo nº 22/07/2010-08:55-007539-1/2

MENSAGEM Nº 131/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que possui a finalidade de obter autorização legislativa, para que a municipalidade possa efetuar o repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – **FIA,** para o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco**.

O valor total é de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA, que objetiva possibilitar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuparação, onde recebem assistência necessária para sua recuperação e reintegração à sociedade.

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos exclusivamente do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, referente ao exercício de 2010, onde o Município é somente o gestor das verbas, efetuando o repasse à entidade.

Diante do exposto e da relevância social do presente projeto, rogamos para que a matéria seja apreciada por Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 161

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos) ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco,** valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas dos bens móveis adquiridos, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 3

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n° 8.069 de Lei Municipal n° 1.014 de 04-03-91 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município
CNPJ 80.872.617/0001-36

Oficio nº 42/2010

Pato Branco, 08 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, aqui representado pela sua Presidente, vem através deste encaminhar o **"Projeto Recuperando com Qualidade do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras"** de **Pato Branco** – PR, no valor de 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais com cinqüenta centavos), aprovado em reunião ordinária no dia 08 de julho de 2010, conforme ata nº 014/2010 e Edital 001/2010, para vossa verificação para deliberação com recursos oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para melhores informações.

Cordialmente.

Enio Ruaro
Vice Presidente CMDDCA

Exmo. Sr
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Fls. 4

PROJETO SOCIAL

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO.

"RECUPERANDO COM QUALIDADE"

JUNHO 2010.

Fls. 5

SOS VIDA
Casa de Recuperação

Escritório
Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco – Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Chácara
Recanto Fraterno – Bairro São Francisco – Pr.

Recuperar e a melhor alternativa!

Pato Branco, 22 de Junho de 2010.

Oficio nº. 19/2010

Exma. Senhora
Ivete Iakmiu
DD. Presidente
Do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente
CMDDCA

Senhora Presidente,

O Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS Vida, vem através deste, encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para analise e aprovação do projeto "RECUPERANDO COM QUALIDADE".

Contamos com resultado positivos de nossos trabalhos e sempre procurando melhorar o atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras, facilitando melhorar suas vidas.

Estamos contando convosco, agradecendo a atenção dispensada.

Atenciosamente

Lori Busato

Lori Olivia Busato
Presidente

Fls. 6

PROJETO SOCIAL

Solicitação de Recursos

1 – IDENTIFICAÇÃO

Proponente: Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco		CNPJ 01.663.200/0001-68
Endereço : Rua Goianazes, nº 487 – Centro		CEP 85501-020
Telefone	Fax	E-mail :
Responsável: LORI BUSATTO	CPF: 451.823.109-00 RG: 1.394.243-9	Função: PRESIDENTE
Nº Conta Corrente:	Banco	Nº Agência:

1.2. Valor do Projeto / Programa:

CMDCA: R$ 11.990,50 (Onze Mil Novecentos e Noventa Reais e Cinqüenta Centavos)

1.3 - Nome do Programa/Projeto:

AQUISIÇÃO DE UM NOTEBOOK, IMPRESSORA, PROJETOR, TELA, COBERTORES COLCHÕES, AMÁRIO E MESA DE ESCRITÓRIO, PALANQUES PARA HORTA E EXAUSTOR PARA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO – PR.

Fls 7

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

APRESENTAÇÃO:

O Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco é uma entidade de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem como objetivo possibilitar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Associação para sua recuperação e, posterior reintegração a sociedade.

Além desse trabalho direcionado, ainda se preocupa com a prevenção e a conscientização da sociedade em geral em relação aos danos causados em decorrência do uso e abuso de tóxicos e álcool, através de encontros, palestras e reuniões com profissionais capacitados.

JUSTIFICATIVA:

Com a preocupação do bem estar e qualidade de vida adequada para seus atendidos o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, é o responsável direto pelo atendimento oferecido aos toxicômanos e alcoólatras de nossa cidade.

No entanto sentimos uma urgente necessidade de adquirir 01 Notebook com impressora, projetor e tela, 07 colchões, 15 cobertores, 01 armário, 01 mesa, material para construção de uma horta e exaustor, esta necessidade se dá em virtude do crescente número de internos na casa.

O Centro possui uma sala de reuniões, onde são realizadas reuniões com as famílias, encontros espirituais, reuniões com a pastoral da sobriedade, porém para que os palestrantes possam trazer os materiais para uma melhor apresentação nas palestras é que se dá a necessidade de aquisição do notebook, com impressora projetor e tela.

Também, em virtude do aumento de internos e da aproximação da estação mais fria do ano se dá a necessidade da aquisição de 15 cobertores e 07 colchões, pois temos 30 vagas para internamento, sendo que estes passam 9 meses internados no Centro.

O Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras proporciona o atendimento com terapeutas, palestras, encontros, atividades recreativas que incluem a terapia em hortas,

atividades de esporte e lazer. Para que os internos possam continuar realizando a terapia na horta necessitamos de alguns materiais com palanque e escoras para aperfeiçoar o espaço da mesma

Há ainda a necessidade de um exaustor por exigência da vigilância sanitária maior segurança dos internos.

Para que o cidadão possa ser internado no Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras ele passa por uma entrevista que é realizada em uma sala da casa, onde esta não possui uma mesa adequada e nem armário para serem arquivados os documentos dos internos, por isso a necessidade da aquisição dos mesmos.

Portanto o presente projeto se justifica pela compreensão que no desenvolvimento de uma proposta de qualidade compreende vários aspectos, no momento há uma necessidade da aquisição de 01 Notebook com impressora, projetor e tela, 07 colchões, 15 cobertores, 01 armário, 01 mesa, material para construção de uma horta e exaustor.

PUBLICO ALVO

A população diretamente beneficiada pelo projeto será o dependente químico que frequenta o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras num total de 30 atendidos com a faixa etária acima de 15 anos, bem como as suas famílias, através de palestras e visitas

OBJETIVO GERAL

Adquirir 01 Notebook com impressora, projetor e tela para proporcionar aos palestrantes melhores condições de explanações nos encontros com os internos do Centro, 07 colchões e 15 cobertores devido ao inverno e ao aumento de internos na casa, 01 armário e 01 mesa para a sala de entrvistas, 01 exaustor em virtude da exigência da vigilância sanitária e palanques para melhorar e aperfeiçoar a estrutura da Horta, já que os 30 internos passam 09 meses no Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Realizar reuniões com a Pastoral da Sobriedade uma vez por semana;
- Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- Realizar reuniões com as famílias;
- Realizar grupo de terapia uma vez por semana em parceria com o Caps.
- Desenvolver a espiritualidade através de encontros e palestras.

Fls. 9

RESULTADO ESPERADO

Com a aquisição dos itens acima mencionados, ampliar-se-á o leque de atendimento do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, melhorando e auxiliando na sua recuperação durante a internação e consequentemente a sua qualidade de vida.

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do CMDCA

Descrição dos itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01 Notebook com impressora, projetor e tela	3.619,00	3.619,00
15 Cobertores de solteiro	79,90	1.198,50
07 Colchões d 33 solteiro	174,00	1.218,00
01 armário 02 portas 160x80x40 azul	465,00	465,00
01 mesa 1,20m com 03 gavetas	235,00	235,00
Palanques, escoras e palanque mestre	1.479,00	1.479,00
Tela para horta	1.720,00	1.720,00
Instalação de exaustor	2.056,00	2.056,00
TOTAL		**11.990,50**

Pato Branco, 30 de junho de 2010.

Lori Busato

LORI BUSATO

Presidente Centro de Recuperação de Toxicômanos

e Alcoólatras de Pato Branco

Fls. 10

CUSTOS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, IMPRESSORA, PROJETOR E TELA.

INFORMAQ	
Notebook Acer 5536-5142	1.890,00
Multifuncional HP Laser M 1120	885,00
Projetor Epson LCD s8+2500 Lumens – preto	1.790,00
Tela tripé para projeção Standart (1.50X1.50) ou (1.80X1.35)	480,00
TOTAL:	**5.045,00**

COMPANY INFORMATICA	
Notebook Acer 5517-5535	1.690,00
HP Laser jet M1120 preto e branco acessível copiadora e scanner	1.200,00
Projetor LG BS254 Lumens preto	1.750,00
TOTAL:	**4.640,00**

ARMAÇÃO INFORMATICA	
Notebook Acer 5517-5497 ATH	1.400,00
Multifuncional Laser Scx-4600L Marca Sansung	669,00
Projetor Lg DLP BS254 Lumens Negro	1.550,00
TOTAL:	**3.619,00**

CUSTOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES

Lojas Catarinense			
Quantidade	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
15	Cobertores Solteiro	169,00	**2.548,50**

Lojas Alfana			
Quantidade	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
15	Cobertores Solteiro	79,90	**1.198,50**

Casas Pernambucanas			
Quantidade	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
15	Cobertores Solteiro Jolitex	89,99	**1.348,50**

CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES

LOJAS SL MOVEIS			
Quantidade	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total:**
07	Colchões d-33 Castor	290,00'	**2.030,00**

Casa dos Colchões			
Quantidade	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total:**
07	Colchão d33 Genova	174,00	**1.218,00**

MAGAZINE LUIZA			
Quantidade	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total:**
07	Colchão solteiro Celuplas	215,00	**1.505,00**

Obs: Orçamento em anexo.

Fls. 12

CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE MESA E ARMARIO PARA ESCRITORIO

MOBILIAR MOVEIS	
Armário 02 portas com prateleiras	480,00
Mesa 1.20 m com 03 gavetas	240,00
TOTAL:	*720,00*

ROBENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	
Armário 02 portas 160x80x40 azul	440,00
Armário 02 portas 160x90x40 azul	465,00
Mesa 1,20 m 03 gavetas	235,00
TOTAL:	**1.140,00**

REDIMAQ	
Armário 02 portas 80x40x160	400,00
Armário 02 portas 90x40x160	425,00
Mesa	215,00
TOTAL:	**1040,00**

Fls. 13

CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE PALANQUES PARA A HORTA

TUBOFORTE – Derivados de Cimento LTDA	
Palanques	1.465,00
TOTAL:	**1.465,00**

CONE SUL – Cervid – Industria de pré-moldados Ltda.	
Palaque reto	920,00
Escoras	384,00
Palanque para mestre	175,00
TOTAL:	**1.479,00**

ILDEFONSO TROMBETTA	
Palanques	215,00
Palanques reto	684,00
Escora	171,00
Palanques reto	792,00
TOTAL:	**1.862,00**

CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE TELA PARA A HORTA

LAVOURÃO	
Tela	1.400,00
TOTAL:	**1.400,00**

FENOTTI – Industria de Tela Ltda.	
Tela	1.720,00
TOTAL:	**1.720,00**

AGRICOLA BOARETTO	
Tela Malha 7	1.100,00
Tela Malha 6	1.300,00
Tela Malha 5	1.500,00
TOTAL:	**3.900,00**

Fls 14

CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE EXAUSTOR:

PATO FOGÕES	
Exaustor:	R$135,00
Coifa Inox	R$1.050,00
Cano 30 inox	R$350,00
Curva 30 Inox	R$140,00
Colarinho telhado inox	R$110,00
Chapéu Inox	R$50,00
Colarinho parede Inox	R$30,00
Chapa 0.73 x 0.45 Inox	R$56,00
Fiação para motor	R$15,00
Mão de obra e instalação	R$120,00
TOTAL:	**R$2.056,00**

ULTRAGAZ – Itacir Alberton & Cia Ltda.	
Exaustor:	R$155,00
Coifa Inox	R$1.060,00
Cano 30 inox	R$350,00
Curva 30 inox	R$142,00
Colarinho telhado inox	R$110,00
Chapéu inox	R$53,00
Colarinho parede inox	R$30,00
Chapa 0.73 x 0.45 inox	R$62,00
Fiação para motor	R$25,00
Mão de obra e instalação	R$150,00
TOTAL:	**R$2.137,00**

JL MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA.	
EXAUSTOR	137,00
COIFA INOX	1.075,00
CANO 30 INOX	380,00
CURVA INOX 30	150,00
COLARINHO TELHADO INOX	120,00
CHAPEU INOX	80,00
COLARINHO PAREDE INOX	45,00
CHAPA 0.73 X 0.45 INOX	58,00
FIAÇÃO PARA MOTOR	18,00
MÃO DE OBRA	150,00
TOTAL:	**2.213,00**
À VISTA : 2.099,00	

15

InforMAQ

Informaqsul Computadores & Serviços Ltda

Rua Xavantes, 398 - Pato Branco– PR 3225-2973- CNPJ 07911028/0001-20

Pato Branco, 18 de maio de 2010.

Ao
SOS Vida
casasosvida@hotmail.com
Pato Branco – PR

- **Notebook Acer 5542-1325**

Processador AMD Athlon X2 Dual Core 2.0GHz
3GB de memória
HD 320GB
Gravador de DVD
Web Cam integrada
Tela de 15.6"
Rede Wireless

Valor R$ 1.790,00

- **Notebook Acer 5536-5142**

Processador AMD Athlon X2 Dual Core 2.1GHz
4GB de memória
HD 320GB
Gravador de DVD
Web Cam integrada
Tela de 15.6"
Rede Wireless

Valor R$ 1.890,00

Validade da proposta: 7 dias
Prazo de entrega: 04 dias
Garantia: 12 meses - lacre

Valmir Novadzki
Departamento Comercial

SOS Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.

ORÇAMENTOS:		
ORÇAMENTO 01	**ORÇAMENTO 02**	**ORÇAMENTO 03**
NOTEBOOK		
INFORMAQ	**COMPANY**	**ARMAÇÃO INFORMATICA**
Total:5.045,00	Total: 4.640,00	Total: 3.619,00
TOTAL:13.304,00		
MESA E ARMARIO		
ROBENZA	**ROBENZA**	**MOBILIAR MOVEIS**
Total: 615,00	Total: 675,00	Total: 720,00
TOTAL:2.010,00		
Cobertores:		
Lojas Catarinense	**Lojas Alfana**	**Lojas Pernambucanas**
Total:2.548,50	Total: 1.198,50	Total: 1.348,50
TOTAL: 5.095,50		
Colchões:		
Loja sl – Moveis	**Casa dos Colchões**	**Magazine Luiza**
Total: 2.030,00	Total: 1.218,00	Total: 1.505,00
TOTAL: 4.753,00		
Exaustor:		
Pato Fogões	**JL Manut. De Equip. de Refrig.**	**Ultragaz**
Total: 2.056,00	Total: 2.099,00	Total: 2.137,00
TOTAL: 6.292,00		
Palanques		
Tuboforte	**Cone sul**	**Ildefonso Trombetta**
Total: 1.465,00	1.479,00	1.862,00
TOTAL:4.806,00		
Telas		
Lavourão	**Agrícola Boaretto**	**Fenotti**
Total: 1.400,00	Total:1.500,00	Total:1.720,00
TOTAL: 4.620,00		

Rua Xavantes 398 Pato Branco PR 85501-220 Fone/Fax 3225-2973-Cel 8404-0505 - E-Mail Informagmicro@gmail.com

17
Iniciais

InforMAQ

Informaqsul Computadores & Serviços Ltda

Rua Xavantes, 398 - Pato Branco- PR 3225-2973- CNPJ 07911028/0001-20

Pato Branco, 18 de maio de 2010.

Ao
SOS Vida
Pato Branco – PR

Projetor Epson LCD S8+ 2500 Lumens - preto

RESOLUCAO: SVGA 800 X 600
- RECURSOS EMBUTIDOS: SUPORTA 480I/P,720P,1080I
- SUPORTE A MULTILINGUAGEM: SIM
- COR: PRETO
- FONTE INTERNA: BIVOLT 100/240
- ZOOM TOTAL: 1.35X AJUSTE MANUAL
- PESO: 2.3 KG
- DIMENSOES: 228 X 295 X 77 MM
- DISPLAY: 0.55" LCD X 3
- ALCANCE: 0.87M - 10.5M * 30" - 350"
- BRILHO: 2500 ANSI LUMENS

Valor R$ 1.790,00

Tela Tripé para projeção Standart
Pode ser a de 1.50X1.50 ou a de 1.80X 1.35

Valor R$ 480,00

Validade da proposta: 7 dias
Prazo de entrega: 04 dias
Garantia: 12 meses - lacre

Valmir Novadzki
Departamento Comercial

InforMAQ

Informaqsul Computadores & Serviços Ltda

Rua Xavantes, 398 - Pato Branco- PR 3225-2973- CNPJ 07911028/0001-20

Pato Branco, 20 de maio de 2010.

Ao
SOS Vida
casasosvida@hotmail.com
Pato Branco – PR

01 Multifuncional HP Laser M 1120

Velocidade de impressão
- Qualidade normal, preto, carta:Até 20 ppm
- Qualidade otimizada, preto, carta:Até 20 ppm
- Saída da primeira página impressa,preto, carta:7 segundos
- **Resolução**
- Qualidade de resolução de impressão otimizada, preto:Até 600 x 600
- Resolução de digitalizacão por hardware:Até 1200 x 1200 dpi
- Resolução de digitalização óptica:Até 1200 dpi
- Profundidade de bits:24 bits
- Tecnologia de resolução de impressão:Tecnologias HP Resolution Enhancement (REt) e FastRes 1200

Valor R$ 885,00 em 1 + 2 vezes de R$ 295,00

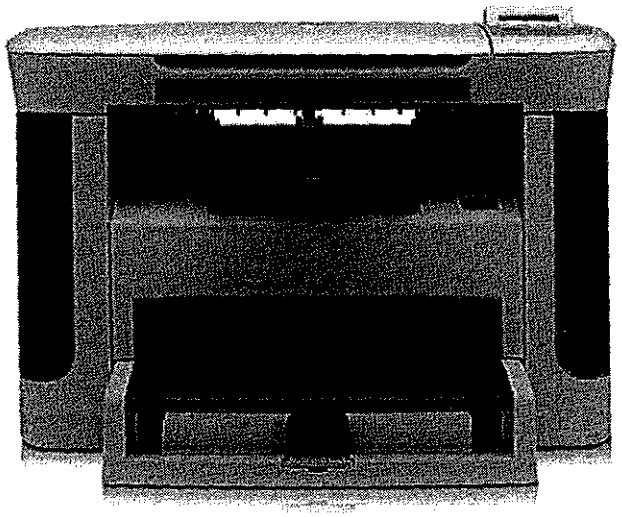
Validade da proposta: 7 dias
Prazo de entrega: 04 dias

Valmir Novadzki
Departamento Comercial

COMPANY
suprimentos para informática

Pato Branco, 20 de maio de 2010.

A/C DIELI – casasosvida@hotmail.com
Segue abaixo orçamento conforme solicitado:



HP Laserjet M1120

Multifuncional preto e branco a preço accessível com copiadora e scanner

Tipos de Funções: **Impressora/Copiadora/Scanner**
- Tecnologia Impressão: **Laser**
- Velocid. Impressão Preto: **Até 20 ppm**
- Cap. Entrada Padrão (folhas): **125**
- Cap. Entrada Máxima (folhas): **250**
- Resolução Máxima Impressão: **Até 600 x 600dpi**
- Linguagem: **PCL5/PCL6/PS3**
- Velocid. Copiadora Preto: **Até 13 cpm**
- Resolução Óptica Scanner: **Até 1200dpi**
- Resolução Interpolada Scanner: **Até 19200 dpi**
- Papel A4: **Sim**
- Envelopes: **Sim**
- Conexão USB: **01**
- Ciclo Mensal (páginas): **8.000**
- Voltagem: **110V**
- Garantia: **1 ano balcão**

R$ 1.200,00 – A VISTA 1+2 sem juros

Av. Tupy 2155, Centro – Pato Branco, Paraná
CEP 85501-000 - Fone/Fax (46) 3224-4320
CNPJ 03.621.774/0001-28
damacenocamicia@hotmail.com / company@wln.com.br

COMPANY
suprimentos para informática

Pato Branco, 20 de maio de 2010.

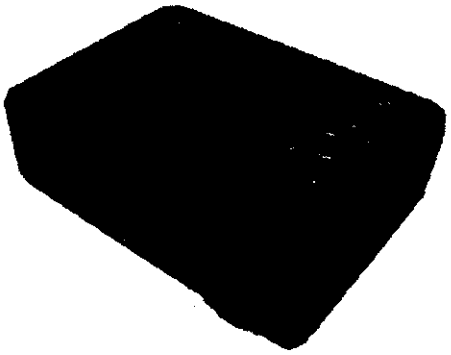


*IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

R$ 1.750.00

1+2 sem juros

PROJ. LG BS254 2500 LUMENS PRETO
2500 LUMENS/SVGA DLP
TECNOLOGIA: DLP
LAMPADA/ DURACAO APROX: 180WATTS/3000 HORAS
RUIDO APROX. : 31.0 DB
BRILHO: 2500 ANSI LUMENS
CONTRASTE: 2100:1
RESOLUCAO NATIVA: 800X600 PIXELS
RESOLUCAO MAXIMA: 1280X1024 PIXELS
FORMATO DE TELA NATIVO: 4:3 (SVGA)
CONTROLES ESPECIAIS : FUNCAO WHITE PEAKING (AJUSTES DE BRANCOS)
KEYSTONE DIGITAL
CORRECAO DE GAMA
ENTRADAS:
01 VIDEO IN
01 S-VIDEO IN
01 AUDIO IN
01 RS232C IN (SERIAL)
01 VGA (RGB) IN
VOLTAGEM: 100~240 VOLTS
PESO: 1900 KG
COR: PRETO
ACESSORIOS:
01 CABO DE FORCA
01 CABO DE VGA
01 CONTROLE
01 MANUAL
01 CD
01 CASE TECIDO

UM ANO DE GARANTIA.
TRÊS MESES DE ASSISTENCIA TECNICA.

Av. Tupy 2155, Centro – Pato Branco, Paraná
CEP 85501-000 - Fone/Fax (46) 3224-4320
CNPJ 03.621.774/0001-28
company@whiteduck.psi.br / company@wln.com.br

COMPANY
suprimentos para informática

Pato Branco, 20 de maio de 2010.



*IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

R$ 1.690.00

1+2 sem juros

ACER 5517-5535 ATH-1.6/3/250/RW/15.6/CAM

PROCESSADOR AMD ATHLON 64 TF-20 1.6GHZ 512KB CACHE
MEMORIA DDR2 3GB 667 (1x2gb/1x1gb)
HD 250GB 5400RPM
VGA ATI RADEON HD3200 256MB DEDICADA / 1150MB COMPARTILHADA
DVD SUPER MULTI DL
TELA 15.6"HD ACER CINECRYSTAL LCD 1366X768
WIRELESS 802.11B/G
WEB CAM ACER CRYSTAL EYE

SAIDAS:
2 USB
1 FONE/MICROFONE
1 VGA
1 REDE 10/100
1 LEITOR DE CARTAO

COR: TAMPA PRETA / MESA CINZA / TECLADO PRETO COM NUMERICO .
BATERIA: AS09A31 10.8V 4400MAH
FONTE: HP-A0652R3B 19V 3.42A 65W
ACOMPANHA :
BATERIA/FONTE/MANUAL

UM ANO DE GARANTIA.
TRÊS MESES DE ASSISTENCIA TECNICA.

Av. Tupy 2155, Centro – Pato Branco, Paraná
CEP 85501-000 - Fone/Fax (46) 3224-4320
CNPJ 03.621.774/0001-28
company@whiteduck.psi.br / company@wln.com.br

ARMAÇÃO Informática- Cursos, Vendas e Assistência Técnica
Caramuru, 399 - Sala 104 Pato Branco - PR - Brasil - CEP 85501-060 - (046) 3224-6778

Pato Branco, 19 de maio de 2010

ORÇAMENTO

MULTIFUNCIONAL LASER SCX-4600L Marca Sansung
Impressora, copiadora, digitalizadora
Velocidade ate 22ppm
Memória de armazenamento
USB 2.0 de alta velocidade

Valor entrada/30R$ 669,00

Nilson Luiz Ascari
Dpto Comercial

Nilson L. Ascari
Sócio - Gerente
CNPJ 02.495.854/0001-11

ARMAÇÃO Informática- Cursos, Vendas e Assistência Técnica
Caramuru, 399 - Sala 104 Pato Branco - PR - Brasil - CEP 85501-060 - (046) 3224-6778

Fls. 23

Pato Branco, 19 de maio de 2010

ORÇAMENTO

- PROJ. LG DLP BS254 2500 LUMENS NEGRO.....R$ 1.550,00
- NB ACER 5517-5497 ATH 1.6/2/160/RW/C/15.....1.400,00

Condições de pagamento
Condições de pagamento os valores a cima podem ser feitos o valor de avista em até 3 x sem juros .
Prazo de entrega 7 dias após a confirmação
Validade do orçamento 7 dias.

Nilson Luiz Ascari
Dpto Comercial

Nilson L. Ascari
Sócio - Gerente
CNPJ 02.495.854/0001-11

24
Vinicius

lençol de 59,99
kit 79,99

lençol solteiro
59,99

cobertor Kantino
24,99
tirmico
não alergico
antimofo
+ fino

cobertor solteiro
Fleurin solt.
79,90 Av. Duplo

Fleuria Noble Simples
64,90

Cobertor Raschel 69,90

Cobertor Jogo August
34,90 Av.

Vonder 07

169,00 por 118,00
até dia 25
monte
49,90 por 45,90

25

SL MOVEIS

Boa tarde segue valores orçamento

Colchao d-33 Castor 88x18= 320,00
Colchao d-33 castor 78x18= 290,00
Colchao d-33 Serpil 88x17= 210,00
Colchao d-33 Serpil 78x17= 190,00

valores a vista

Casa dos Colchões.

26

ORÇAMENTO

COLCHÃO D.23 - POPULAR - 0.78X1.88X12 - SEM GARANTIA SUPORTE 50 KG.....R$ 72,00
COLCHÃO D 28 - S. MARIN 0.78X1.88X14 - 01 ANO DE GARANTIA.....SUPORTE 80 KG.....R$ 158,00
COLCHÃO D.33 S.OURO 0.78X1.88X15 - 02 ANOS DE GARANTIA....SUPORTE 100 KGR$ 240,00
COLCHÃO D.33 GENOVA 0.78X1.88X14 - 01 ANO DE GARANTIA SUPORTE 90 KG.....R$ 174,00

PRAZO DE ENTREGA - DE 15 A 20 DIAS
PRAZO DE PGTO - À VISTA OU 30 DIAS

OBS: COMO A ALTURA DOS COLCHÕES NÃO INTERFERE NA QUALIDDE, MANDAMOS ORÇAMENTO DE COLCHÕES COM ALTURA MÉDIA, PORÉM TEMOS MAIS ALTOS.

OS COLCHÕES COM 02 ANOS DE GARANTIA SÃO SELADOS PELO INMETRO, OFERECEM MAIOR DURABILIDADE
E MAIOR CONFORTO.

QUALQUER DÚVIDA, CONTACTAR 46.3225.33.20

AGRADECEMOS

27

MAGAZINE LUIZA S/A

AV. TUPI, 2319 PATO BRANCO-PR TEL: 32201300
CNPJ 47960950/0269-45

ORÇAMENTO

colchao solteiro castor 0,88/1,88 d-33
valor r$ 229,00 a vista

colchao solteiro celuplas 0,88/1,88 d-33

valor r$ 215,00 a vista

PATO BRANCO 21DE MAIO DE 2010

VALIDADE 22/05/10

ODACIR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Vinicius

REDIVO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
FONE/FAX
(46) 3225-2999
e-mail: redimaq@terra.com.br
Móveis, Máquinas, Assistência Técnica em Máquinas de Escrever, Calculadoras, Registradora e Relógio Ponto.
AV. TUPI, 2687 - 85501-000 - PATO BRANCO - PR

ORÇAMENTO

DATA 22 / 06 / 2010

NOME S.O.S. Vida

ENDEREÇO _____ FONE _____

CIDADE Pato Branco BAIRRO Centro ESTADO PR

CNPJ/CPF _____ INSCR. EST. _____

QUANT.	HISTÓRICO	P. UNIT.	TOTAL R$
01	Armário 2 Portas Azul		
	100% MDF 80x40x160	400,00	400,00
01	Armário 2 Portas Azul		
	100% MDF 90x40x160	425,00	425,00
01	Mesa 120x60 c/ 3 gavetas		
	Azul 100% MDF, pés em		
	metal	215,00	215,00

Condições A prazo 1+2 ou A vista -10% P. Entrega ± 7 dias

Obs.: _____

Vencimento	Valor	Pagamento	Vencimento	Valor	Pagamento

Diogo Redivo
Assinatura do Vendedor

Assinatura do Cliente

As mercadorias ficam sujeitas ao preço do dia.

Fls 29

ROBENZA
Robenza Comércio de Móveis Ltda. (46) 8822-7995 / 8804-5836
Rua Santa Terezinha, 40 Esq. C/ Sto. Antônio B. Cristo Rei - CEP 85602-270 - Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2010.

Á
S.O.S. Vida – Pato Branco

Atendendo solicitação verbal, vimos apresentar, conforme abaixo preços e condições para os produtos:

QTDE	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Armário 2 portas 160x80x40 Azul	440,00	440,00
01	Armário 2 portas 160x90x40 Azul	465,00	465,00
01	Mesa 1,20m + 3 gavetas Azul	235,00	235,00

PAGAMENTO A PRAZO EM 1 + 2X

PAGAMENTO A VISTA COM 10% DE DESCONTO

Att,

Robenza Comércio de Móveis Ltda

30

MOBILIAR

J. F TEIXEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

- Móveis Residenciais
- Colchões de Mola
- Móveis p/ Escritório

Av.Tupy, 2780 | Centro | **Fone/fax (46) 3225-5700** | mobiliar@whiteduck.psi.br | 85505-000 | Pato Branco - PR

PATO BRANCO 20 MAIO 2010

SOS VIDA

PATO BRANCO PR

ORÇAMENTO

ARMARIO 02 PORTA COM PRATILEIRAS.....R$$480,00

MESA 1.20m COM 03 GAVETAS.....R$.240,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A VISTA

MOBILIAR
J.F. TEIXEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Av. Tupi, 2780
Fone/Fax (46) 3225-5700
Pato Branco - Paraná

TUBOFORTE
DERIVADOS DE CIMENTO LTDA EPP

Av. Tupy, 6300 - SALA 02 - São Cristovão - Cx. Postal, 20
Telefax: (46) 3223-35.77
85.508-000 PATO BRANCO PARANÁ
CGC 03.093.048/0001-80 ICM 90182395-20

31

Para
SOS Vida

COTAÇÃO DE PREÇOS

Conforme vossa solicitação estamos cotando preços e condições para o fornecimento de Palanque reto de 2,30 metros
01-palanque reto de 2,30 metros de 10x10 de R$:26,00 (vinte e seis reais). 40 unidades totalizando R$::1.040,00(um mil e quarenta reais)
02-palanque reto de 2,30 mestre de 12x12 de R$:45,00(quarenta e cinco reais) 05 unidades. Totalizando R$:225,00(duzentos e vinte e cinco reais).
03-palanque escora de R$:20,00(vinte reais) 10 unidades totalizando R$:200,00(duzentos reais)
04-valor total do orçamento R$:1.465,00(um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Mercadoria a pronta entrega.
Validade da proposta de 20 dias.
Mercadoria entregue na obra do SOS Vidas.

Pato Branco, 21 de junho de 2010.

Gelson L Dalla Costa

03.093.048/0001-80
TUBOFORTE DERIVADOS
DE CIMENTO LTDA. - EPP
Av. Tupi, 6300 - Sala 02
Bairro Copasa
85508-000 - Pato Branco - PR

PRÉ-MOLDADOS
Cone Sul
BARRACÕES PRÉ-FABRICADOS
Fone/Fax: (46) 3527-3038 Francisco Beltrão PARANÁ

CERVID – IND. COM. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Fone: (46) 3527-3038 Fax 946) 3527-3032 – CNPJ 84904069/0001-30 – Inscr. Est. 32102983-38
Rua Nereu Schelikmann, 206 – Cx. Postal 06 – Bairro Pinheirinho – Francisco Beltrão – PR

32

"PROPOSTA DE PREÇO"

S.O.S VIDA
Pato Branco - PR

QDT	UNID.	Descrição	R$ Unit.	R$ Total
40	Pç	Palanque reto de 09x11x2,30m	23,00	920,00
16	Pç	Escoras de 09x11x2,50m	24,00	384,00
05	Pç	Palanques p/ mestre de 12x12x2,50m	35,00	175,00

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

= Preço Total.....R$ 1.479,00
(Um mil quatrocentos e setenta e nove reais)

* Frete:R$ 100,00

Condições de Pagamento:
A combinar.

Francisco Beltrão, 21 de Junho de 2010.

Patricia Freire

CERVID – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

Fls. 33

ORÇAMENTO

Nº / 2010

Cliente: Casa SOS vida
Cidade: Pato Branco Fone: 3224-6888
A/C: Odinei

Conforme solicitado, estamos fornecendo orçamento referente aos seguintes materiais.

Qtde.	Un.	Material	Valor Unit.	Valor Total
05	UN	Palanques mestre 2,70	R$: 43,00	R$: 215,00
36	UN	Palanques reto 2,10	R$: 19,00	R$: 684,00
09	UN	Palanques escoras 2,10	R$: 19,00	R$: 171,00
36	UN	Palanques reto 2,50	R$: 22,00	R$: 792,00

Total do orçamento R$:

Prazo de entrega: à combinar

Condições de Pagamento: na entrega da mercadoria.

Pato Branco, 21 de Junho de 2010.

Ildefonso Trombetta
3223-1577

Fls. 37

ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO I
Da Denominação, da Sede e da Duração

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco - FMAS, com sede e foro na cidade de Pato Branco, instituído pela Lei 1384/95, com prazo de duração ilimitado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável com sede administrativa a Rua Iguaçu, nº 382 – Centro – Pato Branco-PR.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º - O FMAS tem por objetivos principais:

I – instituir, administrar e executar Fundo Municipal de Assistência Social;

II – instituir as diretrizes para a política municipal de assistência social.

CAPÍTULO III
Dos Recursos Financeiros e das Receitas

Art. 3º - O Fundo será constituído por recursos financeiros provenientes de:

I – Dotação específica consignada no orçamento municipal para a Assistência Social;

II – Repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;

35

Lavourão

Av. Brasil, 78 - Fone (46) 3224-3283
85501-080 - Pato Branco - Paraná

PEDIDO **Fone 3224-3283**

Emissão: 21.06.2010

Sr: S.D.S - VIDA

End:

Fone: Cidade: OBS: Orçamento Est.:

Quant.	Discriminação	P. Unitário	TOTAL
200 mts	Tela arame 2" - BWG 18 x 1,5 alt	7,00	1400,00
	OBS: Orçamento		

Osmar Libanio Vogel & Cia Ltda
CNPJ 03.183.358/0001-00
CGF 90189881-00

PATOGRAF (46) 3225-0

TOTAL R$ 1400,00

3.6
Iniciou

FENOTTI

INDÚSTRIA DE TELAS LTDA.

Fabricação e Comércio de Telas de Arame.

Pato Branco 21 de junho de 2010

Ao

S.C.S. Vida

Pato Branco - Pr.

Ref. Orçamento Alambrado:

Conforme Solicitação de V.Sa., estamos enviando o Orçamento de Tela de Arame Galvanizado malha 40mm conforme segue abaixo:

200 (duzentos m"2 de tela(quadrado) de amlha.
M- 40mm arame nº16m 8,60 o M2 1.720,00

(hum mil setecentos e vinte Reais).

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamete.

Telas Fenotti

Fenotti Indústria de Tela Ltda

Validade: 30 Dias.

CNPJ 78.453.503/0001-00 ICMS 31602295-26
Rua Itacolomi, 1380 - Centro - Fone (46) 224-1802 - 85501-240 - Pato Branco - Paraná

37

AGRÍCOLA BOARETTO
DIRCEU LUIZ BOARETTO
CNPJ: 10.613.730/0001-11 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90469200-04
RUA: GUARANI, 701, CENTRO CEP: 85501-050 – FONE/FAX: (46) 3225-1961
PATO BRANCO - PR

ORÇAMENTO PARA SOS VIDA

200 m² Tela Malha 7	5,50 m²	1.100,00
200 m² Tela Malha 6	6,50 m²	1.300,00
200 m² Tela Malha 5	7,50 m²	1.500,00

Fls. 38

PATO FOGÕES

CONSERTOS E INSTALAÇÕES LTDA.



PATO BRANCO (PR), 17 DE JUNHO DE 2010.

A/C S.O.S VIDA

ORÇAMENTO DE EXAUSTOR

01	Exaustor 30	R$ 135,00	R$ 135,00
01	Coifa inox	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
2.50mt	Cano 30 inox	R$ 350,00	R$ 350,00
01	Curva 30 inox	R$ 140,00	R$ 140,00
01	Colarinho telhado inox	R$ 110,00	R$ 110,00
01	Chapéu inox	R$ 50,00	R$ 50,00
01	Colarinho parede inox	R$ 30,00	R$ 30,00
01	Chapa 0.73 x 0.45 inox	R$ 56,00	R$ 56,00
01	Fiação para motor	R$ 15,00	R$ 15,00
	Mão de obra e instalação	R$ 120,00	R$ 120,00
	TOTAL		**R$ 2.056,00**

Condições de pagamentos: a vista - R$ 1.953,00
R$ 2.056,00 em 1+2

Orçamento valido por 21dias.

Duvidas entrar em contato.

DILOMAR

Genuino Placentini, 242- (46) 3224-7053 – (46) 91054206 (Dercio) – (46) 91054208 (Dilomar)
85506-220 – Pato Branco (PR) – www.patofogoes.com.br - pato.conserto@gmail.com

ULTRAGAZ
ITACIR ALBERTON & CIA LTDA
Comércio e Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo

Pato Branco, 18 de junho de 2010.

A/C
S.O.S VIDA
Dep. de Compras
Ref.: ORÇAMENTO DE EXAUSTOR

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Conforme solicitado estamos encaminhando nossa proposta de orçamento do exaustor.

UN	PRODUTO	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	EXAUSTOR 30	R$ 155,00	R$ 155,00
01	COIFA INOX	R$ 1.060,00	R$1.060,00
2.50mt	CANO 30 INOX	R$ 350,00	R$ 350,00
01	CURVA 30 INOX	R$142,00	R$ 142,00
01	COLARINHO TELHADO INOX	R$110,00	R$ 110,00
01	CHAPÉU INOX	R$ 53,00	R$ 53,00
01	COLARINHO PAREDE INOX	R$ 30,00	R$ 30,00
01	CHAPA 0.73 X 0.45 INOX	R$ 62,00	R$ 62,00
01	FIAÇÃO PARA MOTOR	R$ 15,00	R$ 25,00
	MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO	R$ 150,00	R$ 150,00
TOTAL			**R$ 2.137,00**

Condição de pagamento: Á vista

Atenciosamente,

Claudete Alberton

Avenida Tupi, 5980 - Pato Branco – PR - CEP.: 85507-000
Fone: (46) 3223-4500

40

Pato Branco 18 de Junho de 2010

JL MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA ITACOLOMI n° 1342 CENTRO
PATO BRANCO PR
FONES (46) 32250099 /91025412 /91125874
Cnpj 08891615/0001-67
Insc Est 90407883-25

A/c SOS VIDA

Orçamento de Exaustor

01 exaustor 30	R$ 137,00
01 coifa inox	R$ 1075,00
2,5mts cano 30 inox	R$ 380,00
01 curva 30 inox	R$ 150,00
01 colarinho telhado inox	R$ 120,00
01 chapéu inox	R$ 80,00
01 colarinho parede inox	R$ 45,00
01 chapa 0,73*0,45 inox	R$ 58,00
01 fiação para motor	R$ 18,00
mão de obra	R$ 150,00
total	R$ 2.210,00 1+1

a vista 2099,00
Dúvidas entrar em contato
Orçamento válido por 5 dias

Luciana

41

SOS Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.

ORÇAMENTOS:		
ORÇAMENTO 01	**ORÇAMENTO 02**	**ORÇAMENTO 03**
NOTEBOOK		
INFORMAQ	**COMPANY**	**ARMAÇÃO INFORMATICA**
Total:5.045,00	Total: 4.640,00	Total: 3.619,00
TOTAL:13.304,00		
MESA E ARMARIO		
ROBENZA	**ROBENZA**	**MOBILIAR MOVEIS**
Total: 615,00	Total: 675,00	Total: 720,00
TOTAL:2.010,00		
Cobertores:		
Lojas Catarinense	**Lojas Alfana**	**Lojas Pernambucanas**
Total:2.548,50	Total: 1.198,50	Total: 1.348,50
TOTAL: 5.095,50		
Colchões:		
Loja sl – Moveis	**Casa dos Colchões**	**Magazine Luiza**
Total: 2.030,00	Total: 1.218,00	Total: 1.505,00
TOTAL: 4.753,00		
Exaustor:		
Pato Fogões	**JL Manut. De Equip. de Refrig.**	**Ultragaz**
Total: 2.056,00	Total: 2.099,00	Total: 2.137,00
TOTAL: 6.292,00		
Palanques		
Tuboforte	**Cone sul**	**Ildefonso Trombetta**
Total: 1.465,00	1.479,00	1.862,00
TOTAL:4.806,00		
Telas		
Lavourão	**Agrícola Boaretto**	**Fenotti**
Total: 1.400,00	Total:1.500,00	Total:1.720,00
TOTAL: 4.620,00		

42

Secretaria de Gabinete

De: "Contabilidade" <contabil@patobranco.pr.gov.br>
Para: "INGRID" <gabinete@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 19 de julho de 2010 16:06
Assunto: dotação

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..... 76.602,38

Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 5293 (20100719)

A mensagem foi verificada pelo ESET NOD32 Antivirus.

http://www.eset.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

CAPÍTULO IV
Da Gestão

Art. 4º - a gestão e aplicação dos recursos do FMAS caberão:

§ 1º - ao gestor municipal da política de Assistência Social; e

§ 2º - a comissão gerenciadora do Fundo.

Art. 5º - A Comissão gerenciadora do Fundo será composta por 5 (cinco) membros, apresentando a seguinte composição:

a) 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes governamentais;

b) 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes não governamentais;

c) 01 (um) representante da administração municipal

Art. 6º - O mandato dos membros da comissão gestora será de 2(dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 7º - São atribuições da comissão gerenciadora do FMAS:

I – deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do FMAS;

II – supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;

III – apreciar a prestação de contas do FMAS.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão de deliberação do FMAS é composto pelo Gestor Municipal da Política de Assistência Social, e comissão gerenciadora do Fundo.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 44
Visto

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada pelo gestor municipal por carta expedida aos membros da comissão, ou mediante publicação de edital em órgão de divulgação local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 11º - Anualmente haverá uma Assembléia Geral para:

I. Elaboração do plano de aplicação dos recursos do Fundo do ano corrente
II. Prestação de Contas do ano anterior.
III. Discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria.

Art. 12º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém é vedado a apreciação de assuntos não enumerados no ato convocatório.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 28º - A comissão gestora do FMAS reunir-se-ão, obrigatoriamente 2 (duas) vezes por ano, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gestor.

Art. 29º - poderá ser destituído de suas funções o membro da Comissão Gestora que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Parágrafo Único – A destituição do membro da Comissão Gestora será apreciada em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

Art. 30º - No caso de destituição, renúncia ou morte de qualquer dos demais membros da Comissão, será designado, pelo CMAS, um substituto que completará o mandato.

Art. 31º - A Comissão disporá sobre o pessoal de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 32º - Em caso de dissolução do FMAS, o seu patrimônio reverterá em proveito do órgão municipal responsável pela gestão da política de assistência social, sendo este representado pela secretaria municipal de assistência social ou congênere.

Art. 34º - Este Estatuto somente será alterado ou reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 35º - Os casos omissos à esse regimento serão deliberados pela comissão gestora do FMAS.

Pato Branco, 20 de julho de 2010.

Noeli Tome
Presidente do CMAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

Secretaria de Gabinete

De: "Contabilidade" <contabil@patobranco.pr.gov.br>
Para: "INGRID" <gabinete@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 19 de julho de 2010 16:06
Assunto: dotação

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..... 76.602,38

Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 5293 (20100719)

A mensagem foi verificada pelo ESET NOD32 Antivirus.

http://www.eset.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2010

Através do **Projeto Lei nº 161/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 48 Visto

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º*. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º*. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Encontra-se em tramite neste Legislativo Municipal Projeto de Lei nº 163/2010, (documento anexo) que esta criando dentro da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Manutenção das atividades do da criança e do adolescente, dotação orçamentária -3.3.50.43.00 – Subvenção Sociais, que cobrirá as despesas provenientes deste Projeto. Receita proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, relativas à arrecadação de contribuições do Imposto de Renda de entidades Governamentais seguradas no Município de Pato Branco.

Ressaltamos que o projeto 163/2010 deverá ser aprovado antes da votação do presente projeto, para que o credito seja criado antes da sua despesa, conforme dispõe a legislação em vigor.

Conforme análise, foram anexados ao Projeto os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Estatuto Social;
2. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
4. Lei Municipal n.º 2.643/2006, que declara de utilidade pública a entidade;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
6. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2009;
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2011;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6546436-08 com validade até 04/10/2010;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 25/01/2011;
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 01/09/2010;
11. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 21/11/2010;
12. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

13. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
14. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 06 de agosto de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

*Levantamento dos Documentos realizado por Willyan Becker Wachholz

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto

ESTATUTO SOCIAL DO SOS VIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1º- O **"S.O.S. VIDA" - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓLATRAS DE PATO BRANCO-PR.**, fundado em 19 de julho de 1.995, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, considerada de *utilidade pública*, *de fins filantrópicos*, *sem intuito político*, *de caráter* beneficiente-educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O SOS VIDA TEM POR OBJETIVO:

I. a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, do sexo masculino com idade mínima de quinze (15) anos e máxima de cinqüenta e cinco (55) anos, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Entidade para sua recuperação e, posterior reintegração a sociedade.

II. prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados em decorrência do uso e abuso de tóxicos e álcool, através de encontros, palestras, através de profissionais capacitados.

III. manter intercâmbio com entidades congêneres para troca de experiências.

IV. explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos neste estatuto, cujos resultados deverão ser utilizados para fins específicos.

V. promover o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRACÃO

Art. 3º - A Entidade SOS VIDA será administrado por uma Diretoria e um Conselho deliberativo, formados e com competência prevista neste estatuto.

Art. 4º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e pelo exercício do cargo, *sendo um trabalho voluntário e de relevante valor social.*

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Para conferência ou Autenticidade os dados foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 52 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO PR

Art. 5º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de 02 anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativos serão eleitos pela Diretoria e pelos membros do Conselho atual em eleição convocada para *tal fim através de edital de convocação. O presidente do Conselho deliberativo* somente terá direito a uma reeleição consecutiva

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês. e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, desde que, haja assunto de vital importância a ser deliberado.

Parágrafo Único - *A convocação far-se-á em conformidade com o* parágrafo único do art. 30 deste estatuto.

Art. 8º - Perderá o cargo o Conselheiro que, sem motivo justificado, não comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e seis (06) alternadas durante o mandato, devendo neste caso ser convocado o suplente.

Parágrafo Único - O suplente que assumirá o cargo em vacância deverá ser convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, com concordância de maioria absoluta dos membros do referido conselho e da Diretoria do SOS VIDA.

Art. 9º - *As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus* membros, cabendo também o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares, cabendo ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos e ao Secretário elaborar a ata das reuniões e executar os trabalhos de secretaria.

Art. 11º - *Compete ao Conselho Deliberativo:*

I. eleger o seu Presidente e Secretário;
II. fixar a orientação geral das atividades da Entidade;
III. decidir, em última instância, os processos administrativos;
IV. dar posse a diretoria;
V. autorizar a venda, oneração ou locação de imóveis da Entidade SOS VIDA.

Município de Pato Branco Fls 68 Servidor
Selo de Autenticidade nº [illegible] foi afixado na última folha do documento

VI. zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da obra, mais especificamente, a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, sem distinção de credo, religião, racial, posição social, ideológicas ou partidárias e sem cobrar qualquer contra prestação quando o paciente não tiver recursos financeiros para pagar, através, *principalmente, da espiritualidade, da promoção humana nas suas* bases e princípios fundamentais e do trabalho, sem utilização de medicamentos.

VII. examinar as contas da diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;

VIII. destituir qualquer dos seus membros por deliberação aprovada por dois terços (2/3) dos membros;

IX. alterar o presente Estatuto submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária;

X. apresentar a proposta para dissolução da Entidade e na forma prevista no Art. 37 deste estatuto;

XI. fixar a tabela de taxas mensais a serem pagas pelos iinternados mediante proposta da diretoria;

XII. fixar a contribuição mensal dos internos do centro de recuperação para os que podem pagar, mediante proposta da Diretoria;

XIII. interpretar o estatuto e o Regimento Interno, quando ocorrer obscuridade ou dúvidas;

XIV. deliberar sobre a exclusão de internos:;

XV. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria da Entidade SOS VIDA será composta:

I. Presidente
II. Vice Presidente
III. Secretário
IV. Segundo Secretário
V. Tesoureiro
VI. Segundo Tesoureiro
VII. Diretor Espiritual

Art. 13º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma (01) reeleição subsequente.

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria da *Diretoria.*

Parágrafo Único - O dia e hora da reunião ordinária será determinado na primeira reunião de cada mandato da Diretoria.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 53 Visto
CARLOS VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 09 Servidor
Para Autenticidade o [illegible] foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun de Pato Fls. 54 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 15º - Compete a Diretoria:

I. apresentar proposta ao Conselho Deliberativo com referência as mensalidades a serem cobradas dos colaboradores bem como da contribuição mensal dos internos do centro de recuperação que possuam condições para pagar;
II. elaborar o orçamento anual da Entidade SOS VIDA;
III. autorizar a realização de despesas cujo valor ultrapassar a cinco (05) salários mínimos em vigência no país;
IV. nomear o coordenador do centro de recuperação, cujas atribuições serão afixadas no Regulamento Interno;
V. elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria e do Conselho deliberativo o Regulamento Interno do centro de recuperação;
VI. fiscalizar e orientar todas as atividades da Entidade para que os objetivos e fins previstos neste Estatuto sejam alcançados;
VII. deliberar sobre a exclusão de internos, mediante proposta do coordenador do centro de recuperação;
VIII. coordenar as campanhas de esclarecimentos a sociedade, bem como dos cursos e palestras com fins preventivos a serem ministradas;
IX. zelar pelo patrimônio da Entidade SOS VIDA;
X. executar outras atividades que se fizerem necessárias para que os objetivos da Entidade sejam ultimados;
XI. convocar o Conselho Deliberativo:
XII. promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Entidade;
XIII. nomear comissões que se fizerem necessárias;
XIV. deliberar sobre a admissão de novos funcionários, e a demissão dos que sem motivo justificado, deixarem de exercer suas atividades;
XV. executar as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral;
XVI. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.
XVII. autorizar o internamento dos dependentes após liberação da avaliação psicológica, médica e social do candidato ao internamento realizada por profissional competente.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões da diretoria com direito a voto próprio e de qualidade;
II. representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
III. orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Entidade;
IV. autorizar as despesas que se fizerem necessárias com as limitações previstas no art. 15 "III";

Município de Pato Branco Fls. 10 Servidor

Para Autenticidade os Atos foi afixado na última folha do documento.

V. assinar, juntamente com o(a) tesoureiro(a), todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como a prestação de contas e respectivos boletins;
VI. assinar, juntamente com o(a) secretário(a), todos e quaisquer documentos administrativos, tais como: cartas, requisições, ofícios, comunicados e outros;
VII. firmar, juntamente com o(a) tesoureiro(a) e o(a) secretário(a), todos e quaisquer contratos, projetos e convênios, e demais documentos que obriguem o centro de recuperação, *financeiramente ou não;*
VIII. admitir e demitir pessoal administrativo, fixando seus vencimentos, após aprovação da Diretoria;
IX. apresentar anualmente relatório das atividades da Entidade ao *Conselho Deliberativo, para análise e aprovação;*
X. determinar a execução de todos os atos necessários para que o objetivo da Entidade seja alcançado;
XI. publicar de acordo com a Lei o balanço geral;
XII. registrar em órgão competente os editais de convocação, atas de reuniões e eleições;
XIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 17º - Compete ao Vice Presidente:

I. auxiliar o(a) Presidente em todas as suas atribuições;
II. substituir o(a) Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância de cargo.

Art. 18º - Compete ao Secretário(a):

I. secretariar as reuniões da diretoria elaborando a ata;
II. manter e organizar todos os trabalhos de secretaria;
III. manter as fichas de inscrição dos internos sob sua guarda bem como seus documentos pessoais;
IV. manter sob sua guarda, todos os resultados das avaliações psicológicas, médicas e sociais realizadas pelos candidatos a internamento no centro de recuperação;
V. manter sob sua guarda toda a documentação pertinente a Entidade, exceto, os documentos financeiros;
VI. redigir todos e quaisquer documentos, tais como: cartas, ofícios, declarações, comunicados, requisições e outros;
VII. substituir o(a) Vice Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

Art. 19º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o(a) Secretário(a) nos seus impedimentos :

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro(a):

Cartório Vieira Fls. 55 Visto
Cartório Vieira Protesto e Registro de Documentos Pato Branco - PR Fls. 14
Município de Pato Branco Fls. 11 Servidor
Para verificar a autenticidade desta cópia acesse o site da Justiça e informe o código de documento.

I. assinar, juntamente com o(a) Presidente, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como prestação de contas e respectivos boletins;
II. firmar, juntamente com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), todos e quaisquer contratos, convênios, projetos e demais documentos que obriguem a Entidade, financeiramente ou não;
III. movimentar e controlar a conta bancária, em conjunto com o(a) Presidente;
IV. manter em dia todas as finanças documentos financeiros do *centro da Entidade;*
V. manter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer documentos financeiros e valores da Entidade;
VI. manter informados os Membros da Diretoria, acerca da situação financeira;
VII. efetuar o pagamento das despesas desde que, autorizadas pelo(a) Presidente;
VIII. proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidas a Entidade;
IX. manter sob sua guarda os valores e numerários dos internos da centro de recuperação;
X. elaborar o balancete mensal das receitas e despesas para ser apresentado a Diretoria, após conferência e visto do(a) Presidente;
XI. elaborar a prestação de contar a ser apresentado ao Conselho deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a) auxiliar o(a) Tesoureiro(a) e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Art. 22 - *Compete ao Diretor Espiritual:*

I. dar assistência espiritual aos Membros do Conselho e da Diretoria;
II. dar assistência espiritual aos membros dos grupos de recuperação e aos internos do centro de recuperação;
III. coordenar a orientação espiritual de todas as atividades da Entidade, em especial encontros e do centro de recuperação;
IV. representar o centro de recuperação perante as autoridades eclesiásticas.

Art. 23 - Compete ao Coordenador do Centro de Recuperação:

I. orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social dos internos do Centro de recuperação;
II. participar das reuniões da diretoria com direito a voz, porém, sem direito a voto;
III. apresentar e relatar a diretoria as anormalidades ocorridas no Centro de Recuperação, e submeter a deliberação da mesma casos de exclusão de internos;

Município de Pato Branco Fls. 12 Servidor

Cartório Vieira Protesto e Registro de Documentos Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Fls. 56 Visto

IV. excluir do Centro de recuperação em casos excepcionais, o interno que venha oferecer risco a integridade física do coordenador e dos demais internos ou negar-se a participar das atividades do Centro de Recuperação, conforme rege o regulamento Interno;
V. *propor um coordenador substituto mediante a aprovação da* Diretoria;
VI. apresentar propostas de mudanças na programação e/ou atividades do Centro de Recuperação;
VII. agendar as atividades dos voluntários junto ao Centro de Recuperação;
VIII. cumprir e fazer cumprir o que rege este Estatuto e obedecer as normas estabelecidas no Regulamento interno da Entidade..

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 24 - O quadro social da Entidade será formado por um número ilimitado de colaboradores, compostos pelas seguintes categorias:

I. Sócios Fundadores
II. Sócios Beneméritos; e
III. Sócios Contribuintes;

& 1º - Os Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a ata de fundação da Entidade;

& 2º - Os Sócios Beneméritos são aqueles que , a critério do Conselho deliberativo, prestaram relevantes serviços a Entidade, ficando, por isso, isentos de pagamento de mensalidade.

& 3º - *Os Sócios Contribuintes são aqueles que pagam a taxa mensal* fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 25 - Os sócios que não fazem parte da Diretoria ou do Conselho Deliberativo não respondem nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade;

Art. 26 - São deveres dos Sócios:

I. aceitar e submeter-se às decisões da Assembléia;
II. contribuir regularmente, com a Entidade, com as cotas que o obrigarem.

Art. 27 - São direitos dos Sócios:

I. comparecer às Assembléias Gerais, apresentando sugestões;

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pa Fls 57 Visto
Município de Pato Branco Fls. 13 Servidor
Autenticidade ... ativado na ... do documento.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos em doação, legado; subvenção, auxílios, etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 35 - *Constituem fontes de receitas da Entidade SOS VIDA:*

I. as contribuições da comunidade;
II. as mensalidades pagas pelos internos, para os que tiverem condições;
III. auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos deliberados de associações ou de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas;
IV. os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela Entidade;
V. quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividades econômicas cujo resultado reverta totalmente à *Entidade para ser aplicado na sua finalidade, não vedadas por Lei* ou pelo presente Estatuto.

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da Entidade, para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37 – A Entidade SOS VIDA dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral, destinando-se o patrimônio restante, após o pagamento dos credores a instituições beneficentes existentes no Município, exceto o terreno pois o mesmo é objeto de locação, cujo o mesmo retornará a seus proprietários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O ingresso e permanência de dependentes químicos nas dependências do Centro de Recuperação será controlado pelo Regulamento Interno, apresentado pelo Coordenador Geral, e aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria em reunião conjunta.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls 58 Visto
Município de Pato Branco Fls. 14 Servidor
Autenticidade ... afixado ... folha do documento

& 1º - O ingresso do dependente químico no centro de recuperação deverá ser feito mediante avaliação , psicológica, física e mental do candidato realizada por profissional competente. Sendo considerado apto, o candidato será encaminhado pela Diretoria através de procedimento de rotina previsto no regulamento Interno para internamento no centro de recuperação.

& 2º - O candidato que não estiver apto ao internamento no centro de recuperação de acordo com o que rege o Regulamento interno da Entidade deverá ter sua condição psicológica, médica e social restabelecida para que possa retornar e novamente ser avaliado suas condições psicológicas, físicas e mental, para atestar sua aptidão.

& 3º - Não será permitido o internamento do dependente que não apresentar as condições mínimas para tal, conforme rege o Regulamento Interno.

& 4º - O internamento de menores de dezoito (18) anos, se fará mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor, mediante declaração por escrito e assinada pelos mesmos. Sendo estes os responsáveis pelo internamento do menor.

***& 5º** - Não será permitido o internamento do candidato que oferecer* risco a integridade física dos internos do centro de recuperação bem como do coordenador e demais integrantes das equipes de trabalho do Centro de Recuperação.

& 6º - O Centro de Recuperação não possui pessoal qualificado nem estrutura física especial para abrigar o internamento de portadores de dificuldades de locomoção motora, deficiência mental e portadores de necessidades especiais. Os mesmos serão orientados a participarem das reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico, ou orientados a buscarem auxílio em entidades que ofereçam condições para abrigarem os mesmos.

& 7º - O Centro de recuperação não oferece condições de estrutura física adequadas nem mesmo pessoal qualificado para abrigar o internamento de dependentes do sexo feminino. Essas pessoas serão direcionadas para acompanhamento nas reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico.

Art. 39 - O Centro de Recuperação através de deliberações conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá adotar cursos de artesanato, *ensinar marcenaria, cursos de oleiro, praticar a cultura ortifrutigranjeira e* demais atividades que possam ser necessárias e úteis para a recuperação dos internos, procurando dar-lhes estímulo e valorização e buscando resocialização.

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

& 1º - Tais deliberações deverão constar em ata.

& 2º - As atividades desenvolvidas, serão ociosas, sem remuneração, porém, poderá, quando houver a venda de algum(s) produto(s) ou objetos reverter-se o valor ao interno que o elaborou, ou em benefício de todos, na compra de materiais e equipamentos.

Art. 40 - Sob pena da invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel do centro de recuperação, poderá ser alienado, hipotecado, gravado de ônus ou permutado, sem prévia autorização do Conselho deliberativo, por unanimidade de votos.

Art. 41 - Todos os cargos do centro de recuperação, serão exercidos "pro-honore", não podendo, portanto os, membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ou dirigente, benfeitores ou mantenedores, receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração ou salário ou ainda auxílio, ajuda de custos ou comissão por serviços prestados, sendo estes inteiramente gratuitos.

Art. 42 - A Entidade terá um Regulamento Interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções e componentes do quadro administrativo e funcional, a ser elaborado pela Diretoria e consequentemente, aprovado pela Assembléia Geral

Art. 43 - A Entidade deverá oferecer ao Coordenador do Centro de Recuperação condições dignas de trabalho, segurança no trabalho, treinamentos e especializações na área de atendimento e acompanhamento de dependentes químicos, orientações sobre primeiros socorros, orientação e acompanhamento psicológico.

Art. 44 - Naquilo que o presente Estatuto for omisso, aplicar-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro, atinentes à matérias e os princípios de equidade ditados pelo bom senso e moral.

Art. 45 – O endereço que era na Rua Ataulfo Alves nº 400, Pato Branco – Pr, a partir desta alteração de Estatuto Fica Alterado para o Recanto Fraterno, Bairro São Francisco, Pato Branco – PR, CEP 85.501-000, o presente Estatuto foi alterado pela Assembléia Geral de Constituição do SOS Vida - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - PR, nesta data.

Art. 46 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contraídas e entrará em vigor na data de se registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco, 14 de Setembro de 2006.

ADAIR KILL
PRESIDENTE

IVOR SERGIO CADORIN
OAB Nº 16.517

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Fls 60 Visto

Município de Pato Branco Fls. 16 Servidor

ATA N 48/2008

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, reuniram-se na sala do SOS VIDA, às dezoito horas, para deliberar sobre o edital de convocação para eleição da nova diretoria, Frei Nelson Rabello, Ilário Antonio Toniollo, Emerson Vailões Cardoso, Lurdes Martich, Ivânia Brocco Boldrini, Dirceu Caldato, Augusto Redivo, Ivete Iakmiu, Lori Busatto, Genésio de Oliveira, Fiorinda Marongon e Dorvalino Benetti, a fim de proceder a eleição da nova diretoria da entidade, para o biênio dos mil e oito a dois mil e dez, foram propostos para votação os seguintes nomes: Presidente - Lori Busato, Vice-presidente - Baldoino Rech, primeiro Secretário - Emerson Vailões Cardoso, segundo Secretário - Ricardo L. Piaceski, Primeiro Tesoureiro(a) - Ivânia B. Boldrini, Segundo Tesoureiro - Dirceu Caldato, Diretor Espiritual - Frei Nelson Rabelo,sendo eleitos Conselheiros Titulares:Genésio de Oliveira, Ilário Toniolo, Augusto Redivo, Ivete Iakmiu e Lurdes Martich e Conselheiros Suplentes: Fiorinda Marangon, Edson Nora e Dorvalino Benetti, procedendo-se de imediato a posse pela diretoria anterior juntamente com seu conselho, e nada havendo mais Emerson V. Cardoso lavrei e assinei esta ata de eleição juntamente com os demais componentes na mesma.

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-210 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Protocolado e Microfilmado sob nº 0043891
Registrado sob nº 0000848/03 Livro A
Pato Branco, 23 de junho de 2008.
Jaquelina Samara - Oficial Substituta

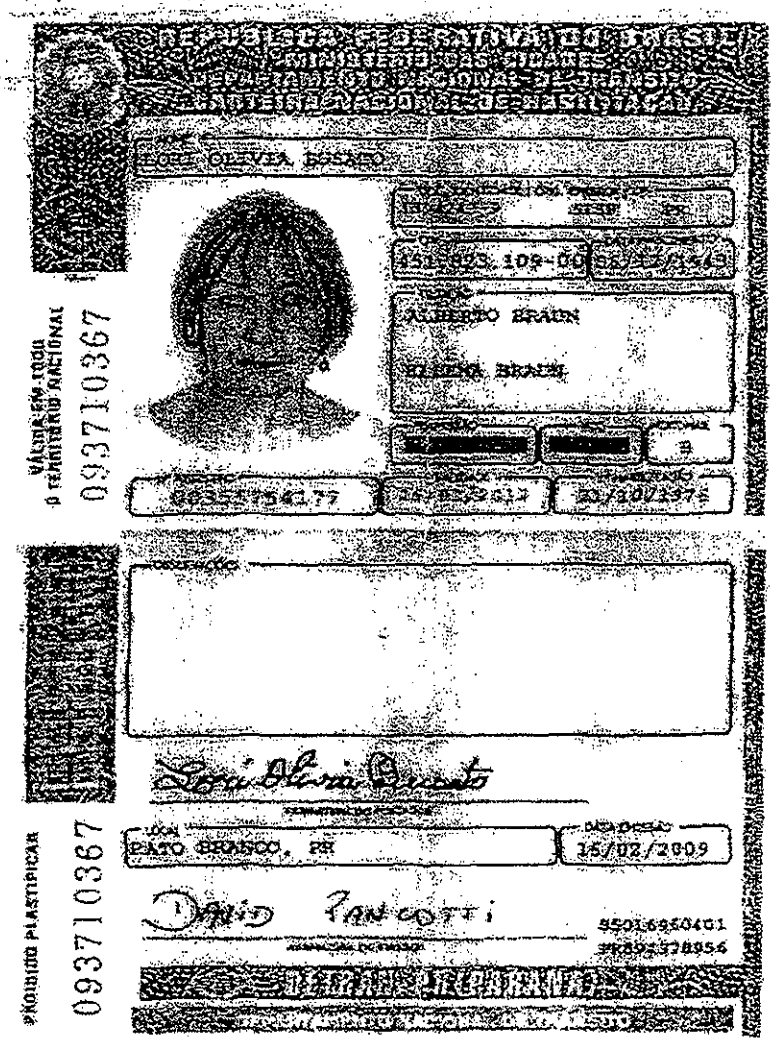
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICADO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em teste
Pato Branco 10 JUN 2008
DUNYA V. NOVAES SCHUMANN
Rua Tupinambás, 85.501-030

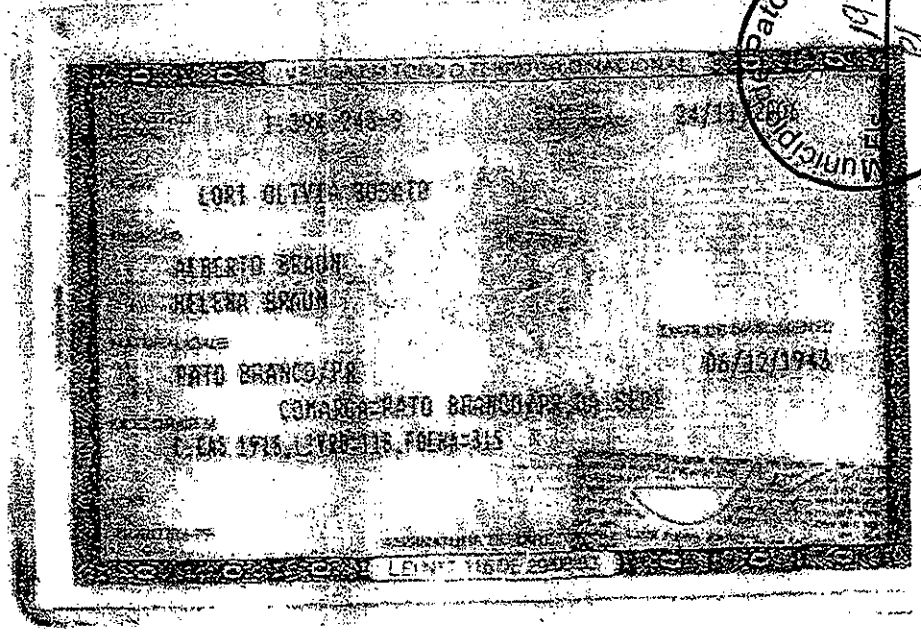
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS CGY18977

Município de Pato Branco Fls. 47 Servidor

Câmara Mun de Fls 61 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto







Município de Pato Branco
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

SOS VIDA
Casa de Recuperação

Escritório
Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco – Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Chácara
Recanto Fraterno – Bairro São Francisco – Pr.

Recuperar e a melhor alternativa!

Pato Branco, 11 de Junho de 2010.

DECLARAÇÃO.

Declaramos para devidos fins que SOS Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, no seu quadro de funcionarios não consta nenhum com menor de idade.

Sem mais nada a declarar.

Lori Olívia Busato
Presidente

Câmara Mun de Pato Bco
Fls. 04
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3619 de 11/07/2006

LEI Nº 2.643, DE 4 DE JULHO DE 2006

Declara de utilidade pública municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01 663.220/0001-68, com sede e foro na Rua Ataulfo Alves nº 400, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 68/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente é cópia fiel do original.
Pato Branco, 28/08/2006

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 65 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.663.220/0001-68 MATRIZ		20/02/1997

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOS-VIDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
REC RECANTO FRATERNO	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-000	SAO FRANCISCO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/01/2010** às **15:14:42** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco Fls. 18 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 65 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 66 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certificamos que a entidade: **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S, CNPJ: 01.663.220/0001-68,** está regular com a Prestação de Contas relativo ao exercício de 2009.

Pato Branco, 03 de maio de 2010.

Mauro José Sbarain
Secretário de Finanças

Cledinéia Rovea Correa
Prestação de Contas/Convênios

Município de Pato Branco Fls. 33 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
01.663.220/0001-68

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 289, DO REGIMENTO INTERNO, DA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2006, QUE O(A) **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2011 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **1310.ZVQP.5774**
Emitida em **03/08/2010** às **13:11:10**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 68 Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6546436-08

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.663.220/0001-68**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/10/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6546436-08

Emitida Eletronicamente via Internet
05/08/2010 - 09:37:11

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 67
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:17:18 do dia 29/07/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2011.
Código de controle da certidão: **5F0E.C56A.4FB9.1FED**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68
Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR
Nome Fantasia: SOS-VIDA
Endereço: LOC REC RECANTO FRATERNO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2010 a 01/09/2010

Certificação Número: 2010080315490588105728

Informação obtida em 05/08/2010, às 09:33:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Camara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 080982010-14021060
Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/05/2010.
Válida até 21/11/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 72
Visto
Fls.
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins que o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco "SOS Vida" - CNPJ nº 01.663.220/001-68, sediado na Rua Goianazes, 487 - Centro, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 19, tendo esta inscrição validade por 2 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 29 de abril de 2010.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

Câmara Mun de Fls 2 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 163/2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

- 17.005,88 - Proj. 15
- 38.758,00 - " 15
- 7.927,00 - " 16
- 12.911,50 - " 16

SALDO = 0,00

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	53880	R$	76.602,38
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	53880	R$	22.573,74
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	53880	R$	78.000,00
TOTAL.....		R$	177.176.12

Art. 2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	177.176,12
	TOTAL.....	R$	177.176.12

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 74
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2010

Pelo presente instrumento, **o Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olívia Busato, portador do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única o valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), para atender e propiciar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no Centro de Recuperação onde recebem assistência necessária para sua recuperação e reintegração à Sociedade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 90 (noventa) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602-3 conta corrente nº 45182310, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls 76
Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcelas única no valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 77
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 79
Visto

emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 80
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2010	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única o valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), para atender e propiciar a recuperação de tocicômanos e aocoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no Centro de Recuperação onde recebem assistência necessária para sua recuperação e reintegração à Sociedade.
VALOR:	parcela única o valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos),
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente 33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 90 (noventa) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 81
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 16/08/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto ao **Executivo Municipal**, através do departamento competente, providencie os documentos necessários para o trâmite legal do **Projeto de Lei nº 161/2010**, o qual pretende conceder Subvenção Social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.

Conforme levantamento feito pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis alguns documentos foram anexados, dos quais esta assessoria teve acesso, porém ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Contribuição;
2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Ago-2010-09:55-007647-1/2

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de agosto de 2010.

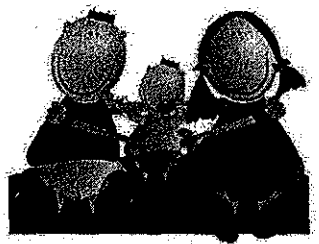
Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Maria Anita Guerra Machado - DEM

Nelson Bertani – PDT – Relator

(4)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 62
Visto



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 71/2010

Pato Branco, 23 de Agosto de 2010.

Prezado senhor:

Em resposta à solicitação oriunda da câmara de vereadores de Pato Branco, acerca dos documentos complementares aos projetos encaminhados à essa casa, de pedidos de subvenção social para entidades de atendimento à criança e ao adolescente, encaminhamos em anexo as solicitações:

- SOS Vida: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais
- FUNDABEM: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e Certidão Liberatória do tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- PROVOPAR: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Estatuto Social, Ata de posse da atual diretoria, documentos pessoais da presidenta da entidade, declaração de que a entidade não emprega menores de idade, Certidão negativa de débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções do ano anterior, e Atestado de inscrição da entidade junto ao CMAS.
- APAE: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para manifestarmos nossos votos de estima e apreço.

Neuza Amadori Viganó
Secretaria Municpal de Ação Social e Cidadania

Ilmo Senhor
LAURINDO CESA
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 83
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 01.663.220/0001-68
ENDEREÇO..: 79 RUA GERALDO VERONEZE 0 SAO FRANCISCO
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 24/08/2010.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0017139/2010
Código de autenticidade da certidão: 216191553216191

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Fls. 94
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 11 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4978 | EDIÇÃO REGIONAL

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

FIA

Por meio de três projetos de lei aprovados na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, o Fundo da Infância e Adolescência (FIA), gerido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca), está repassando mais de R$ 35 mil a entidades do município. O vereador Nelson Bertani (PDT), relator dos projetos pela Comissão de Orçamentos e Finanças, destacou a participação da comunidade, pois os recursos do FIA têm origem nas doações de pessoas físicas e jurídicas. Os projetos aprovados concedem subvenções sociais a Fundabem (Fundação Patobranquense do Bem Estar), no valor de R$ 17.005,88; Provopar, no valor de R$ 7.927,00; e Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, no valor de R$ 12.911,50.

Semáforos

O vereador Adelar Damo, o Veneno (DEM), e o presidente da câmara, vereador Laurindo Cesa (PSDB), apresentaram requerimento na sessão desta quarta-feira solicitando a instalação de semáforos na rua Aimoré, esquina com Ararigbóia. O objetivo é trazer maior segurança para alunos dos colégios La Salle, Agostinho Pereira e Nossa Senhora das Graças que circulam pela via nos horários de entrada e saída das aulas, horários em que também há grande circulação de veículos.

Caixas eletrônicos

Outro requerimento dos vereadores Veneno e Laurindo Cesa trata da instalação de caixas eletrônicos. Direcionada ao Executivo e a Receita Federal de Pato Branco, a proposição indica a instalação no térreo da agência da Receita Federal no município, que será ampliada e reformada, caixas eletrônicos do Banco do Brasil para auto-atendimento. Os vereadores acreditam que essa medida evitará vários problemas de deslocamento e acesso a agência do Bando do Brasil de Pato Branco.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR. Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei nº 161/2010, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.**

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição que tem como objetivo social auxiliar na recuperação de dependentes químicos, contribuindo no melhoramento da qualidade de vida dos mesmos e de suas respectivas famílias.

O valor é de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos), oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, que repassará a verba referente ao exercício de 2010.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Set-2010-16:56-00821-1/2

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 18 de agosto de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Maria Anita Guerra Machado - DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 96
Visto

PROJETO DE LEI Nº 161/2010

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor de R$ 12.911,50 (doze mil, novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco,** valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas dos bens móveis adquiridos, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 97
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2010

Pelo presente instrumento, **o Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olívia Busato, portador do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única o valor de R$ 12.911,50 (doze mil, novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), para atender e propiciar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no Centro de Recuperação onde recebem assistência necessária para sua recuperação e reintegração à Sociedade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 99 Visto

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução fisico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 49 Visto

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 90 (noventa) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602-3 conta corrente nº 45182310, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcelas única no valor de R$ 12.911,50 (doze mil, novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 90 Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 91
Visto

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 92
Visto

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 94
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única o valor de R$ 12.911,50 (doze mil, novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), para atender e propiciar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no Centro de Recuperação onde recebem assistência necessária para sua recuperação e reintegração à Sociedade.
VALOR:	parcela única o valor de R$ 12.911,50 (doze mil, novecentos e onze reais e cinqüenta centavos),
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente 33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 90 (noventa) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 95
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4984 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.483, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos) ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco**, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas dos bens móveis adquiridos, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 37/2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olivia Busato, portador do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única o valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), para atender e propiciar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no Centro de Recuperação onde recebem assistência necessária para sua recuperação e reintegração à Sociedade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 90 (noventa) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos).

b) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602-3 conta corrente nº 45182310, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
c) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcelas única no valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste Instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

s) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
t) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
u) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
v) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
w) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
x) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
y) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
z) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
aa) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

g) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
h) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
i) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
o) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 96
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4984 | EDIÇÃO REGIONAL |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 15 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal
LORI OLIVIA BUSATO – Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME _____
CPF _____
NOME _____
CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 37/2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única o valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos), para atender e propiciar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no Centro de Recuperação onde recebem assistência necessária para sua recuperação e reintegração à Sociedade.
VALOR:	Parcela única o valor de R$ 12.911,50 (doze mil novecentos e onze reais e cinqüenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente 33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 90 (noventa) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 15 de setembro de 2010 ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 97
Visto

PROJETO DE LEI Nº 161/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 131/2010

RECEBIDA EM: 26 de julho de 2010

Nº DO PROJETO: 161/2010

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.
(O valor é de R$ 12.911,50 (doze mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), concedido em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação dos valores, que objetiva possibilitar a recuperação através de grupos de apoio e de internamento no centro)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de agosto de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de agosto de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de setembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de setembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de setembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 404/2010

Lei nº 3453, de 15 de setembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4984, do dia 18 de setembro de 2010